

## **MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.068, DE 2021**

*Altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014,  
e a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998,  
para dispor sobre o uso de redes sociais.*

### **EMENDA N°**

Suprime-se o parágrafo único do art. 8º-A da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 1.068, de 6 de setembro de 2021.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A emenda tem como objetivo suprimir a restrição proposta pela Medida Provisória nº 1.068/2021 relativo aos mecanismos de controle e governança previstos pela moderação em redes sociais em relação à conteúdo, em parte ou no todo, inequivocamente falso ou enganoso, passível de verificação, colocado fora de contexto, manipulado ou forjado, com potencial de causar danos individuais ou coletivos.

Não obstante a necessidade de se rediscutir o modelo atual de moderação de conteúdo praticado por redes sociais, o texto da Medida Provisória prejudica o controle praticado pelas empresas de redes sociais, em relação a conteúdos desinformativos e, muitas vezes, de natureza ilícita, que são diariamente vinculados por milhares de usuários. Diante do impacto negativo na política de moderação estabelecida pelos termos de uso das redes sociais, entendemos que a vedação genérica prevista no texto pode afetar negativamente o combate a esse tipo de conteúdo prejudicial por parte dos provedores de aplicação.

Sala da Comissão, em 09 de setembro de 2021.

**Deputado Alex Manente  
CIDADANIA/SP**

CD/21789.91684-00